



ACCT - ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CONSELHEIROS TUTELARES

Em busca da garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

Senhor Gestor Municipal,

ACCT – ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CONSELHEIROS TUTELARES, inscrita no CNPJ 01.884.418/0001-71, estabelecida na Rua Cel. Marcos Gonçalves de Farias, 427 – Bairro São José 89.520-000 – Curitiba – SC, declara ao MUNICÍPIO, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter de interesse público, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que: I Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

(a) é entidade sem fins lucrativos;

(b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

(c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

(d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais; e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

(f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contador da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

(g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigação e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

(h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas. II – O signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Curitiba, (SC), 24 de janeiro de 2024

JANDIVAL ROSS - CRC SC 011604/O-8

Valdecir Rodrigues

Presidente da Associação Catarinense de Conselheiros Tutelares- ACCT